



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16327.003459/2002-92
Recurso nº 132.306 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.146 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de maio de 2009
Matéria COFINS
Recorrente LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

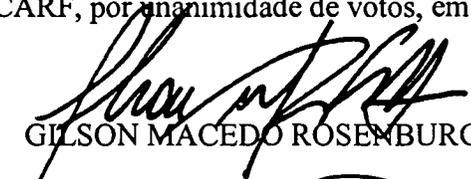
Período de apuração: 31/05/2001 a 31/07/2002

Ementa:COFINS.Como a discussão objeto deste processo estava atrelado a pedidos administrativos formulados e negados, com trânsito em julgado, deve ser reconhecida a exigência do tributo, nos moldes em que reclamado pela Fiscalização.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/1ª Turma Ordinária da 2ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas, Andréia Dantas Moneta Lacerda (Suplente), Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

Relatório

Trata-se da exigência da COFINS, para os períodos compreendidos entre maio de 2001 a julho de 2002.

Contra o acórdão recorrido, a interessada sustenta a inexigibilidade da taxa SELIC; a extinção ou a suspensão do crédito em discussão, uma vez que esse estava atrelado a discussões travadas em esfera administrativa e nos PAs n.ºs 16327.000885/2001-93 (restituição de IRPJ) e 16327.003292/2002-60 (Outros tributos), o segundo com entrada no então Primeiro Conselho de Contribuintes em 21/09/2007, nos quais apresentou formalização dos valores objetos do lançamento do processo ora em análise.

É o relatório.

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Em sessão de julgamentos de 19/10/2007, este Colegiado, à unanimidade, votou por converter o julgamento do apelo em questão em diligência, até que houvesse uma solução final nos autos dos Processos Administrativos relatados.

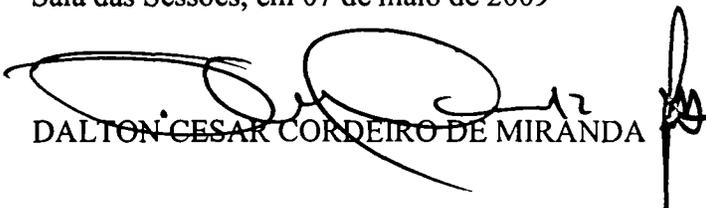
Retornam os autos com a informação de fl. 142 no sentido de que transitaram em julgado as decisões proferidas nos autos dos processos 16327.000885/2001-93 (restituição de IRPJ) e 16327.003292/2002-60 (Outros tributos), com decisões contrárias aos interesses da Recorrente.

Assim, como a própria Recorrente atrelou a sorte da discussão travada nestes autos à sorte daqueles processos administrativos, nos quais restou definitivamente vencida, é de se manter o acórdão recorrido em sua integralidade e, em consequência, a exigência da COFINS pela falta de recolhimento apurada.

Voto, portanto, pela negativa de provimento ao apelo interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2009


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA